

RESOLUÇÃO Nº 10/81/CONSU

Altera redação do art. 75 do Regulamento de Pessoal da UFS, aprovada pela Resolução nº 05/80/CONSU.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os afastamentos de servidores para a participação em cursos ou estágios vêm sendo reiteradamente feitos mediante a atribuição de bolsa de estudo da UFS ou da instituição patrocinadora do curso ou estágio;

CONSIDERANDO que os afastamentos para a participação em seminários, congressos, simpósios, reuniões e outros eventos similares, na prática, nunca têm atingido lapso de tempo superior a sete dias;

CONSIDERANDO que em fevereiro do corrente ano este Conselho, num reconhecimento tácito destes fatos, aprovou a Resolução nº 03/81/CONSU a qual, pelo seu artigo 2º, derogou o artigo 75 do Regulamento de Pessoal no que diz respeito aos docentes que se afastaram na ocasião para a realização de cursos;

CONSIDERANDO, face ao exposto acima, que o artigo 75 do Regulamento de Pessoal, citado, é letra morta na legislação desta UFS no que diz respeito ao afastamento de servidores para a realização de curso ou estágio;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho ao apreciar o Processo nº 03329/81, em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Artigo 75 do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Resolução nº 05/80/CONSU, passa a vigorar com a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10/81/CONSU

fl. 02.

guinte redação:

"Art. 75 - O servidor que se deslocar para fora da sede da UFS, para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes, fará jus:

- I - às diárias mencionadas no Art. 74, até o 10º (décimo) dia de permanência;
- II - a uma ajuda financeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor das respectivas diárias, nos afastamentos entre 11 (onze) e 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo o total da ajuda ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor;
- III - a uma ajuda financeira equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária a que fizer jus, nos cursos ou estágios de duração entre 46 (quarenta e seis) e 90 (noventa) dias, obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) das respectiva remuneração, para o total de diárias;
- IV - a uma ajuda financeira correspondente ao valor de uma remuneração mensal, nos casos de curso ou estágio de duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de afastamento de servidores que percebam bolsas de estudo ou pouxada.

§ 2º - Aos docentes ou servidores técnicos da UFS matriculados em cursos de mestrado ou doutorado não credenciado pela CAPES poderá ser concedida, a critério do Reitor, uma bolsa de estudo mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído, correspondentemente, pela CAPES.



RESOLUÇÃO Nº 10/81/CONSU

fl. 03.

§ 3º - Para os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou servidores técnicos com regime inferior a 40 (quarenta) horas semanais, independentemente de matricularem-se em curso credenciado ou não pela CAPES, a bolsa de estudo a que se refere o parágrafo anterior terá o limite de 18 (dezoito) vezes o maior valor de referência, não podendo ultrapassar este valor, entretanto, 60% (sessenta por cento) da respectiva remuneração mensal."

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1981.



Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda

PRESIDENTE